

# AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

## **RESOLUÇÃO nº 21/11**

*Instituí e estabelece pagamento de diárias para deslocamentos internacionais a serviço, e dá outras providências.*

**PAULO ROBERTO ECCEL**, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

*Considerando-se a dificuldade de aplicação do regime de adiantamento para custeio de despesas em viagens internacionais frente à disparidade de cotação de câmbios e multiplicidade de moedas utilizadas, bem como a dificuldade de aferição da regularidade dos documentos comprobatórios recebidos em prestação de contas;*

*Considerando-se a possibilidade de adoção de diárias para custeio de tais despesas e a necessidade de disciplinar sua concessão;*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído a verba indenizatória de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, a ser concedida ao empregado que se deslocar em caráter eventual ou transitório para fora do país, em objeto de serviço.

**§ 1º** - A diária corresponderá ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), independentemente do roteiro de viagem, considerados para período de 24 horas, ou proporcional nos demais casos previstos nesta Resolução.

**§ 2º** - Nenhum empregado pode receber, a título de diárias, quantia mensal de valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração.

**§ 3º** - Não será devido o pagamento de diárias para deslocamentos de empregados aos países do mercado comum do sul - MERCOSUL ou quando fora deste em período inferior a quatro horas.

**§ 4º** - A diária será concedida por dia de afastamento (período de vinte e quatro horas, contadas da partida do empregado), não podendo ser superior a metade, quando o deslocamento não exigir custeio de pernoite.

**§ 5º** - Na hipótese do empregado receber diárias e não realizar o deslocamento internacional, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco (5) dias, e na hipótese de o empregado retornar ao país em prazo menor que o previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo.

**Art. 2º** - As diárias serão requeridas em formulário próprio, onde será qualificado o beneficiário e identificado à data de afastamento, trajeto e motivo da viagem.

# AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

**Parágrafo Único** – O processamento contábil para pagamento de diárias observará ao disposto na Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Aplica-se o disposto nesta Resolução, aos servidores públicos colocados à disposição da AMMVI por qualquer outra entidade estatal, fundacional, autárquica ou paraestatal, e aos contratados temporariamente pela própria Associação.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, em 07 de Novembro de 2011; 42º Ano de Fundação.

**PAULO ROBERTO ECCEL**

Presidente da AMMVI

